



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 021/2016 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 09/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 112.003.061/2015.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **04.768.702/0001-70**, com sede SIA Trecho 17 Rua 17 Lote 1360 – Brasília-DF, CEP. 71200-249, E-mail [engemilengenharia@terra.com.br](mailto:engemilengenharia@terra.com.br); representada por **MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES**, portador do CREA nº 13814/D-DF – SSP/DF, inscrito(a) no CPF nº 000.400.681-02, na qualidade de representantes legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Projeto PROJ-DE-005-15 (fls. 03/491 e 515/525), do **Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP**, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589), do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2015-SES (fls. 2037/2041), da Carta Proposta (fls. 1297/1494), do Parecer da Auditoria nº 003/2016 (fls. 2010/2013), do Ato de Homologação (fl. 2022), da Adjudicação (fl. 2029), da Autorização de Nota de Empenho (fl. 2034), da Nota de Empenho (fl. 2035), e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Quadra 500 Área Especial 02 – Sol Nascente, na CEILÂNDIA-DF, nos termos do Projeto PROJ-DE-005-15 (fls. 03/491 e 515/525), do **Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP**, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589), do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2015-SES (fls. 2037/2041), da Carta Proposta (fls. 1297/1494), do Parecer da Auditoria nº 003/2016 (fls. 2010/2013), do Ato de Homologação (fl. 2022), da Adjudicação (fl. 2029), da Autorização de Nota de Empenho (fl. 2034), da Nota de Empenho (fl. 2035), **que passam a integrar o presente Contrato.**



*MAM*  
*[Signature]*  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70 770-200  
Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 3.2. PRAZOS

3.2.1 O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

#### 3.3 RECEBIMENTO

3.3.1 Recebimento Provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

3.3.2 Recebimento Definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/Novacap, devendo a Contratada, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

4.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589),

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.310.419,40 (dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620231350003
III	Elemento de Despesa:	<b>44.90.51</b>
IV	Fonte de Recursos:	138006113
V	Valor Inicial	R\$ 2.310.419,40
VI	Nota de Empenho:	<b>2016NE00805</b>
VII	Data de Emissão:	19/02/2016

*MM*

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VII Evento: 400091  
VII Modalidade: Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar de sua assinatura.

8.1.1 Permitida a prorrogação na forma da lei vigente, conforme Artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da sua assinatura do Contrato.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até **05(cinco) dias corridos**, contados da data assinatura do Contrato.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

Diretoria de Contratos e Convênios

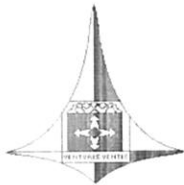
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70 770-200

Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@z.igmail.com](mailto:contratos.ses@z.igmail.com)





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/Novacap, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS115.520,97 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

I. Apresentar, ao Distrito Federal:

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

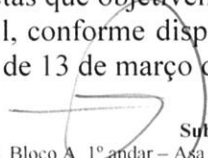
II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.2. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.

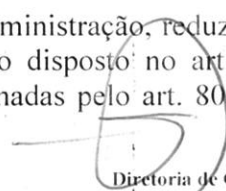
13.3. E demais disposições constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 013/2015-ASCAL/PRES. NOVACAP, oriundo do Termo de Cooperação nº 002/2015, (fls. 564/589).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

**FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES**

ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES  
LTDA

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)

Daniela Andrade  
Ribeiro

(Ass.)

(Nome)

